



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Amargosa

1

Terça-feira • 7 de Junho de 2016 • Ano IV • Nº 1158

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Amargosa publica:

- **Portaria Nº 093, de 06 de Junho de 2016** - “Determina a instauração de sindicância e dá outras providências.”

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Portarias



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

PORTARIA Nº 093, DE 06 DE JUNHO DE 2016.

“Determina a instauração de Sindicância e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 08, de 02 de março de 2006;

CONSIDERANDO os autos do Processo administrativo nº 000596.16.01.04;

CONSIDERANDO a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada da Administração;

CONSIDERANDO, ainda, que é dever da Administração Pública apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometidas por servidores públicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a abertura de Sindicância para apurar a ocorrência do abandono de cargo prevista no art. 154, II, da Lei Complementar nº 08, de 02 de março de 2006.

Art. 2º - Designar uma comissão composta pelos servidores **MAURÍCIO OLIVEIRA DOS SANTOS, MAURÍCIO DA SILVA SANTOS e ANTONIO MAURÍCIO DE ANDRADE BRITO** para, sob a presidência do primeiro, encarregarem-se dos respectivos trabalhos, até final conclusão.

Art.3º- O prazo para conclusão da Sindicância não excederá 30 (trinta) dias, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias exigirem, nos termos do art. 165, § 1º da Lei Complementar nº 08, de 02 de março de 2006.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Amargosa-BA, 06 de junho de 2016.

Karina Borges Silva
Prefeita Municipal